

19

2 0 1 9

**Revista
de História
da Sociedade
e da
Cultura**

CENTRO DE HISTÓRIA
DA SOCIEDADE E DA CULTURA

IMPRESA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Quando foi criada a Inquisição de Lisboa? – explorando hipóteses

When was the Inquisition of Lisbon created? - exploring hypotheses

DANIEL GIEBELS

CHSC – U. Coimbra
danielgiebels@gmail.com

Texto recebido em / Text submitted on: 01/11/2018

Texto aprovado em / Text approved on: 16/01/2019

Resumo. Afirmam as memórias setecentistas que “a Inquisição de Lisboa foi erecta pelo Serenissimo Cardeal Infante D. Henrique em julho de 1539”. Sem se ignorar uma anterior atividade inquisitorial naquela cidade, documentada desde meados de 1537, muitos estudos acabam por reiterar tal afirmação sem, no entanto, questioná-la. Este estudo propõe-se, finalmente, a fazê-lo! Através de uma leitura integral e extensiva dos documentos produzidos durante os primeiros anos de vida do tribunal, procurar-se-ão indícios que permitam formular teses sobre a data de criação deste tribunal, mostrando, em última análise, como estas se antagonizam e que fragilidades residem na sua fundamentação. Procurar-se-á ainda, numa perspetiva comparada, saber como esta questão foi colocada pelos estudos que se debruçaram sobre os restantes tribunais inquisitoriais portugueses e sobre os seus congéneres espanhóis.

Palavras-chave. Inquisição; Lisboa; Fundação; Século XVI.

Abstract. Some seventeenth-century documents from the Portuguese Inquisition claim that the Lisbon Inquisition was founded by Cardinal Henry in July 1539. Without ignoring an earlier inquisitorial activity of this court, documented since mid-1537, many studies reaffirm such a statement without, however, questioning it. This study proposes, finally, to do it! Through a comprehensive and extensive reading of the documents produced during the first years of the court's life, we will look for clues that allow us to formulate theses on a possible foundation, showing how these are contradicted and which weaknesses lie in their arguments. In a comparative perspective, it will be examined how this problem was approached by the studies on the other Portuguese and Spanish inquisitorial courts.

Keywords. Inquisition; Lisbon; Establishment; sixteenth century.

Em 1721, a Academia Real de História Portuguesa incumbiu o dominicano frei Pedro Monteiro, qualificador do Santo Ofício, de escrever as *Memórias para a História da Inquisição*. No âmbito deste trabalho, foram feitas várias listas de ministros e oficiais dos vários tribunais distritais, publicadas pelo referido grémio e, seguramente, relacionadas com outras idênticas que

se encontram nos fundos inquisitoriais, algumas destas da lavra de Manuel da Cunha Ribeiro, inquisidor e depois deputado do Conselho Geral do Santo Ofício durante o período em que se redigiram aquelas memórias. Nestas últimas listas afirma-se que “a Inquisição de Lixboa foi erecta pelo Serenissimo Cardeal Infante D. Henrique em julho de 1539” (ANTI, Cons. Geral, L. 249, fl. 1; L. 256, fl. 1). No entanto, esta asserção não é confirmada de forma explícita pelas fontes coevas à alegada criação, além de que a mesma parece ignorar uma atividade inquisitorial que incidiu exclusivamente sobre Lisboa desde meados de 1537.

Aquela tese vinculada por aquelas fontes foi sendo aceite pela historiografia, começando por Herculano. Baião, numa leitura mais minuciosa sobre a atividade inquisitorial em Lisboa, ainda constatou que João de Melo, único inquisidor à frente da mesa em Évora, teria passado a ouvir depoimentos em Lisboa a partir de 18 de dezembro de 1537. Todavia, acabou por transcrever as listas do frade dominicano onde se afirma que a posse de Melo como primeiro inquisidor lisboeta teria ocorrido a 16 de julho de 1539, o que deveria ter justificado, face à anterior constatação, uma consequente indagação. Evitou, talvez por alguma prudência, falar da criação do tribunal de Lisboa (Herculano s.d.: 426; Baião 1906: 89-92).

Ainda em 2000, Bethencourt afirmava que a ação da Inquisição teria sido alargada a Lisboa em 1539 (Bethencourt 2000: 45, 102). Posteriormente, Susana Bastos Mateus e Bruno Feitler chamaram a atenção para aquela incongruência, mas, tal como Baião, não a aprofundaram (Mateus 2010: 1-27; Feitler 2010: 923-924). Apenas em 2016 se procurou abordar esta questão de uma forma mais incisiva, recorrendo a uma leitura integral e extensiva de todos os documentos disponíveis para os primeiros anos de vida da Inquisição portuguesa (Giebels 2018: 71-92). Procurou-se um ato solene relacionado com a fundação do tribunal, ato que nunca se confirmaria, ou dados que sustentassem uma criação formal da Inquisição de Lisboa. Nesse sentido, avançaram-se com datas possíveis para a mesma, no fundo procurando situar no tempo o momento em que a mesa inquisitorial estabelecida naquela cidade se apresentou como tribunal distrital.

Serão essas hipóteses que aqui serão aventadas, revisitando documentação, reavaliando anteriores conclusões e, numa perspetiva comparada, procurando saber como esta problemática foi resolvida nos estudos sobre os outros tribunais portugueses, assim como aqueles que integraram a Inquisição espanhola, comparação justificada pela antecedência e proximidade desta última em relação aos primeiros, mas também por o caso espanhol demonstrar

como as fundações dos tribunais distritais teriam sido condicionadas por diferentes circunstâncias políticas, económicas e sociais inerentes aos locais a que se destinavam, inviabilizando a adoção de protocolos rígidos em torno da instituição destes.

a) A fundação e arranque da Inquisição portuguesa em Évora

Os acontecimentos que se seguiram à entrada da bula *Cum ad nil magis* em Portugal, que introduzia a Inquisição no reino, são bem conhecidos. A epístola papal chegou a Évora em agosto de 1536 pelas mãos do embaixador português em Roma D. Henrique de Meneses, advento desde logo anunciado na praça daquela cidade por algumas pessoas que, numa ameaça velada, recomendavam os cristãos-novos para que, daí adiante, se comportassem como bons cristãos (ANTT, Inq. Lisboa, P. 12561, fl. 2v.). Porém, seria apenas em outubro que se haveriam de realizar os necessários protocolos. A 5 de outubro, o desembargador João Monteiro apresentou a bula a D. frei Diogo da Silva, bispo de Ceuta, confessor do rei e religioso da observância de São Francisco da Província da Piedade, tendo este, como seria costume, “tomada e acceptada a dita Bulla em suas mãos, e com todo devido acatamento e reverencia a beijou e pos sobre sua cabeça” (ANTT, Cons. Geral, L. 347, fl. 1-1v). Aceitaria novamente, com a mesma relutância que o fez em 1531, ser empossado inquisidor-mor. Coube a este, dois dias depois, apresentar a mesma bula ao cardeal infante D. Afonso, titular das mitras de Lisboa e de Évora, pedindo a este que “quisesse dar toda a ajuda” no cumprimento da bula e que os seus desembargadores “fossem presentes nos processos e negócios da dita Sancta Inquisição”, designadamente nos casos previstos, o que tudo o cardeal aceitou cumprir (ANTT, Cons. Geral, L. 347, fl. 6-6v). A 18 de outubro, o seu auditório episcopal em Lisboa instaurava um processo de luteranismo “antes de aver Inquisição” naquela cidade, processo que se haveria de estender até março de 1537 (ANTT, Inq. Lisboa, P. 3828, fl. 1). Encerrando estes atos, a bula foi finalmente publicada na Sé de Évora, a 22 de outubro de 1536, numa manhã de terça, cerimónia que contou com a presença de D. João III, dos referidos cardeal e inquisidor-mor, do cabido eborense, do clero e demais povo da cidade e seu termo, tendo o notário da Inquisição, Diogo Travassos, subido ao púlpito para apresentar a bula, uma carta monitória e um Édito da Graça, que determinava um prazo de 30 dias para que se denunciasses os delitos contemplados naquela carta (ANTT, Cons. Geral, L. 347, fl. 7-7v).

Cumprindo o disposto na bula, formou-se, pouco tempo depois, um Conselho da Inquisição com a incumbência de coadjuvar o inquisidor-mor, mesa que realizou a sua primeira audiência a 22 de novembro, provavelmente na sequência da publicação do novo Édito da Graça e do Monitório Geral de 18 de novembro. Este último teria sido elaborado, segundo Marcocci e Paiva, pelos deputados do conselho e por desembargadores do auditório eclesiástico lisboeta, como Jorge Temudo, provisor e vigário geral de Lisboa, responsável pelo processo eclesiástico atrás referido, e António Mota, figuras próximas dos teólogos da corte que tinham fornecido a argumentação necessária para o pedido da bula fundadora da Inquisição portuguesa e que acabariam por integrar o conselho do Santo Ofício quando este fora estabelecido em Lisboa (ANTT, Inq. Lisboa, P. 3919, fl.1; ANTT, Cons. Geral, L. 347, fls. 14v-18v; Marcocci; Paiva 2013: 24-25). Ainda no mesmo dia, e em sintonia com o arranque da atividade da mesa inquisitorial, o monarca enviou uma missiva a todos os detentores de títulos e de cargos civis para que esses ajudassem a Inquisição sempre que o inquisidor-mor ou demais inquisidores o requeressem (ANTT, Inq. Lisboa, L. 103, fls. 2-3v).

Segundo as listas setecentistas teriam feito parte daquele conselho, logo a partir de 10 de setembro, Gonçalo Pinheiro, Rui Lopes de Carvalho (ou Rodrigo de Carvalho), João de Melo e António Rodrigues, prior de Monsanto (ANTT, Cons. Geral, L. 258, fl. 125). Os três primeiros eram (desconhece-se se o último também o era) desembargadores ao serviço do cardeal infante D. Afonso, e a sua posse pode ser confirmada pelos registos da primeira audiência conhecida desta mesa, datada de 22 de novembro de 1536 (ANTT, Inq. Lisboa, P. 3919, fl.1; Paiva 2011: 24-26; Paiva 2007: 147, nota 72). António Rodrigues só surge num processo em janeiro de 1537 (ANTT, Inq. Lisboa, P.7805, fl.20). Jorge Coelho, secretário daquele conselho ao lado de Diogo de Travassos, seria, muito provavelmente, o mesmo que servia as mesmas funções na casa do infante D. Henrique, arcebispo de Braga e sucessor do então inquisidor-mor (Machado 1751-1759: 802-803). Seria João de Melo, no entanto, quem se haveria de destacar. A 15 de dezembro, apresentava-se como presidente daquela mesa e, a 3 de janeiro de 1537, viu os seus poderes reforçados, recebendo uma comissão de D. frei Diogo da Silva para o substituir nas funções de inquisidor-mor, tal como passaria a ser designado nos processos (ANTT, Inq. Lisboa, P. 3164, fl. 31-78v; P. 10 985, fl. 46-46v; L. 52, fl.1; Bethencourt 1996: 39-40). No dealbar de 1537, liderava já um auditório dotado de dois notários, um promotor, um alcaide e um meirinho, alguns destes servindo simultaneamente a justiça régia, como Aires Botelho, “meirinho da corte e da Santa Inquisição” (ANTT, Inq. Lisboa,

P. 4286, fl. 4-6, 20). Cumpria aos restantes conselheiros o despacho de apelos dos réus, reorganização que permitiria distinguir o conselho inicialmente instituído, também designado de “mesa maior” em 1538, de um tribunal que se ia afirmando (ANTT, Inq. Lisboa, P. 2725, fl. 23). Só o facto de João de Melo ter preeminência sobre os dois impediu que essa distinção fosse mais clara.

Todavia, a atividade inquisitorial conheceu várias limitações nestes primeiros anos. A bula fundadora obrigava a Inquisição, durante um triénio a contar do dia da sua publicação, a inquirir e proceder nos casos de heresia segundo a prática jurídica aplicada a crimes de homicídio e furto e outros crimes semelhantes, impondo a omissão dos nomes das testemunhas e das circunstâncias dos delitos, mas também determinava que, durante dez anos, os bens confiscados fossem entregues aos legítimos herdeiros dos condenados (Pereira 1984: 23-24). O auditório inquisitorial estaria ainda sob a constante vigilância do nuncio papal, Girolamo Capodiferro, este com poderes escorados nos breves *Cum nos te*, de 9 de janeiro de 1537, e *Superiori anno e Quoniam in negotio*, de 7 de fevereiro de 1537 (Corpo Dipl. Port, t.3: 348, 352-355). Cumpria-lhe fiscalizar o procedimento da mesa inquisitorial, sendo juiz de apelo, podendo avocar a si os processos que decorriam naquela mesa e despachá-los finalmente. Podia igualmente escolher advogados de defesa e interditar o ofício de determinados ministros e oficiais, e, em último caso, suspender o funcionamento do tribunal. Desde julho de 1537 que se conhecem intervenções deste legado papal (ANTT, Inq. Lisboa, P. 10 985, fls. 41-42).

b) A transferência da Inquisição de Évora para Lisboa em 1537

Entre finais de agosto e inícios de setembro de 1537, o tribunal inquisitorial foi transferido para Lisboa, como se pode concluir dos locais onde seriam realizadas as audiências inquisitoriais. A 27 de agosto, Joana Lopes ainda abjurava em Évora perante a mesa, mas, a 3 de setembro, já se faziam audiências em Lisboa para o processo de Mor Gonçalves (ANTT – Inq. Lisboa, P. 10 985, fl. 46-47v e P. 2154, fl. 36). A Inquisição só voltaria a entrar em Évora em finais de 1541.

Dos nove meses em que funcionou naquela cidade alentejana, sobreviveram apenas 5 processos, envolvendo elementos da comunidade conversa por indícios de práticas de judaísmo e por impedirem o exercício do Tribunal. Haveriam, certamente, mais processos, pois Manuel Ramalho, um desses acusados, teria sido condenado por estorvar o cumprimento das penas

aplicadas entre janeiro e fevereiro de 1537, apesar de hoje não se conhecerem despachos anteriores a 23 de março de 1537 (ANTT, Inq. Lisboa, P.10 985, fl. 2 e P. 12 561). Provavelmente, aquelas penas teriam sido aplicadas aos reconciliados nos tempos de Graça do ano anterior.

Por outro lado, identificam-se outros 13 processos cujas culpas foram conhecidas quando o Tribunal ainda se encontrava em Évora, mas que os respetivos autos só se principiaram em Lisboa. Entre estes e os outros cinco que se referiu, todos resultantes de denúncias apresentadas na primeira morada do Tribunal, 13 envolveram residentes no bispado lisboeta e só 3 implicaram moradores de Évora. No único caderno de promotor disponível para esse período, pode-se ainda verificar que, até 22 de junho de 1537, registaram-se apenas denúncias contra residentes de Évora e de algumas praças portuguesas do Norte de África (ANTT, Inq. Lisboa, L. 52, 1-49v). Talvez devido à transferência para Lisboa, estas últimas ficariam sem seguimento na mesa inquisitorial, passando a ser mais fácil, para um auditório com recursos ainda bastante limitados, cumprir diligências sobre as culpas que se conheciam de lisboetas e, com isso, instaurar processos contra estes.

A substituição da diocese eborense pela lisboeta, enquanto espaço de atuação do tribunal, não parece ter sido contestada, apesar do claro incumprimento de uma disposição da bula fundadora. Segundo esta, os comissários inquisitoriais estariam impedidos de atuarem fora dos limites do bispado onde a bula havia de ser publicada, ou seja, tendo tal cerimónia decorrido em outubro de 1536 na Sé de Évora, seria, supostamente, a diocese eborense o primeiro distrito inquisitorial em Portugal (Pereira 1984: 26). Contudo, Lisboa vinha a assumir uma centralidade política no contexto do reino e do império, sobretudo com D. João III. A transferência da Inquisição para esta cidade acontece pouco tempo depois da deslocação da corte régia de Évora para Lisboa, ocorrida a 7 de agosto (Buescu 2005: 309). Aí encontraria, à frente da mitra, o cardeal infante D. Afonso, que já se teria comprometido a colaborar com o Santo Ofício. Os desembargadores do seu auditório lisboeta foram chamados a integrar o Conselho do Santo Ofício, perpetuando-se a influência do cardeal sobre o Tribunal da Fé (ANTT, Cons. Geral, L. 347, fl. 5v-6v). Do grupo inicial, mantinha-se apenas João de Melo, também este da casa do cardeal, continuando a substituir D. Diogo da Silva nas funções de inquisidor-mor, despachando muitas vezes sozinho os processos que o próprio acompanhava. O restante quadro humano foi sendo reforçado até finais de 1538, passando a ter três notários, dois promotores, três procuradores dos réus, um alcaide, um meirinho, um solicitador e um porteiro.

Os primeiros quatro meses depois do estabelecimento do tribunal em Lisboa foram dedicados a despachar processos iniciados em Évora. A atividade persecutória seria apenas retomada a 14 de dezembro de 1537, considerando o primeiro registo no caderno do promotor, tendo sido instaurado o primeiro processo a 4 de janeiro de 1538 (ANTT, Inq. Lisboa, L. 52; P. 4829). Talvez de forma a evitar novas transgressões aos termos da bula, a atividade inquisitorial manteve-se, no primeiro triénio, circunscrita à arquidiocese de Lisboa. Entre janeiro e abril de 1538, instauraram-se 8 novos processos, particularmente focados nos círculos messiânicos. A partir de maio, a repressão refreou, tendo sido suspensa entre outubro desse ano e fevereiro de 1539 na sequência de reiteradas queixas do núncio contra João de Melo, sobretudo desde maio de 1538, quando avocou a si o processo de uma mulher que acusava o inquisidor de lhe ter arrancado uma confissão através de insinuações e promessas, determinação que os conselheiros, “como filhos obedientes aos mandados apostólicos”, deveriam acatar. Todavia, este processo só transitaria para a câmara do núncio a 14 de novembro, apesar de D. Diogo da Silva, a partir de setembro, ter passado a despachar pessoalmente os processos em curso (ANTT, Inq. Lisboa, P. 5000, fls. 21v-23v). A 11 de novembro, possivelmente com o conhecimento desta tramitação, o inquisidor-mor voltou a passar nova comissão a João de Melo (Bethencourt 1996: 39-40).

Retomar-se-ia, em fevereiro de 1539, a investida contra o messianismo que ora parecia ressurgir em Lisboa, procedendo-se, inclusive, a uma devassa a uma biblioteca particular (ANTT, Inq. Lisboa, P. 7807; Marcocci; Paiva 2013: 52-53). Este retomar da atividade repressiva do tribunal coincide com a chegada do breve *Fidem catholicam*, que permitia aos inquisidores e mais oficiais do Tribunal da Fé, por um prazo de cinco anos, colherem os frutos dos seus benefícios eclesiásticos, isentando-os da obrigatoriedade de residência. Este breve fora recebido por João de Melo, e não D. Diogo da Silva, nos Paços Régios a 21 de março (Corpo Dipl. Port., t. IV, 8-10; ANTT, Cons. Geral, L. 347, 45v-48).

Aquela investida alimentaria a mesa inquisitorial nos meses subsequentes, mas, ainda naquele mês, João de Melo viu-se impedido pelo legado papal de condenar o alegado instigador daquele surto de messianismo, tendo o cardeal infante D. Afonso intercedido a favor do inquisidor (Marcocci; Paiva 2013: 34). Torna-se evidente a impotência do então inquisidor-mor perante a ingerência do núncio. Em abril de 1539, o monarca escreveu a D. Pedro de Mascarenhas, seu embaixador em Roma, participando-lhe que estava resolvido a nomear como inquisidor-mor o infante D. Henrique (Corpo Dipl. Port., t. IV, 23-25). A 3 de junho de 1539, D. Diogo da Silva apresentou

uma carta de renúncia, alegando a sua avançada idade (ANTT, Cons. Geral, L. 347, fl. 48v-49). Suceder-lhe-ia o referido infante, então arcebispo de Braga, tendo sido nomeado a 22 de junho de 1539 e tomado posse a 3 de julho (ANTT, Cons. Geral, L. 347, fl. 48v-50). Seria este quem, segundo as fontes setecentistas atrás citadas, haveria de fundar a Inquisição de Lisboa naquele último mês.

c) As fundações dos tribunais distritais portugueses e espanhóis

Atendendo a estes precedentes, como pode ser entendida uma posterior fundação? Antes de se avançar para as teses que procuram responder a esta questão, importa, numa perspetiva comparada, saber como é que esta problemática se colocou nos casos da Inquisição espanhola, nomeadamente que critérios foram usados para identificar a data de criação dos respetivos tribunais distritais.

Quando a Inquisição foi introduzida em Portugal, em 1536, a sua congénere espanhola já seria dotada de uma vasta rede de tribunais distritais, experiência que não deve ser ignorada quando se analisa o estabelecimento dos tribunais portugueses. Teriam sido fundados, até aquele ano, dezoito auditórios inquisitoriais, embora uns acabassem por ser extintos ou realocizados, redundando em novas fundações. Todavia, nem sempre se consegue precisar qual seria a data destas fundações.

Nalguns casos, existem cédulas reais de fundação onde se ordenava à cidade a receção dos inquisidores e se definia a jurisdição do tribunal, como o caso de Cuenca e Sigüenza (Muñoz Solla 2010: 439-440, 1425). Noutros, a primeira referência à presença de um tribunal surge apenas com a entrada desses inquisidores, como no de Ciudad Real, ou com os primeiros indícios da atividade repressiva, como no de Saragoça (Muñoz Solla 2010: 335). Não consta que tenha havido uma cerimónia solene associada a estas fundações, tal como haveria de suceder, de forma aparentemente excecional, nos casos dos tribunais de México e Peru, em fevereiro de 1571 (Piazza 2010: 1037-1040; Millar Carvacho 2010: 906-907).

A definição de uma data de fundação, por parte dos historiadores, depende assim da informação disponível. Bethencourt já se tinha admirado com a escassez de documentos fundadores, concluindo daí que “a prática (...) modelou em parte o processo de fundação” (Bethencourt 1996: 17). Não obstante, há que considerar a hipótese de estes se terem perdido. O arranque da atividade repressiva pressupõe, naturalmente, que os

inquisidores já tivessem entrado na cidade com poderes escorados numa necessária comissão régia. Segundo Bethencourt, os monarcas espanhóis evitaram, numa primeira fase, estabelecer nessas comissões regras muito precisas quanto à atuação da Inquisição, dando espaço de manobra para relações informais que permitissem, mais facilmente, um diálogo com os poderes instituídos (Bethencourt 1996: 17). Essas comissões tornar-se-iam, muito certamente, insuficientes quando essas relações institucionais se aprofundavam, reclamando por novos documentos orientadores, documentos que as *Instrucciones generales* acabariam por dispensar.

Contudo, esta cadeia de acontecimentos nem sempre seria contínua, sobretudo quando as justiças locais se opunham à entrada da Inquisição ou, numa fase posterior, condicionavam o seu funcionamento. Em primeiro lugar, a transição de uma Inquisição medieval, tutelada pelo Papa, para uma Inquisição moderna, controlada pelo monarca, resultou em conflitos entre estes dois poderes, como parece ter sido o caso de Saragoça, embora a nomeação de um inquisidor geral pelo papa sob proposta régia, em 1483, viesse introduzir algum equilíbrio nessa relação (Prosperi 2010: 1717-1720). O poder de alguns prelados também dificultava a entrada da Inquisição em determinadas cidades, o que pode explicar que apenas em 1485 se tenha fixado um tribunal em Toledo, dois anos depois do mesmo ter sido estabelecido em Ciudad Real. Insinuava-se a resistência do arcebispo Alfonso Carillo (Muñoz Solla 2010: 335. Dedieu 2010: 1577-1578). Em Barcelona, o poder local obstava-se à presença de um tribunal que motivava a fuga de hebreus para França, situação análoga à de Sardenha (Parello 2010: 136; Pettorru 2010: 1379). O tribunal de Galiza foi apenas fundado em 1574 depois de várias tentativas desde 1520, tendo a sua atividade sido sempre condicionada pela elite local, pelo menos até que, no início do século XVII, aquela foi chamada a assumir cargos inquisitoriais (Dedieu 2010: 640). Como corolário dessa resistência do poder local, refira-se o assassinato de um dos primeiros inquisidores de Saragoça, Pedro de Arbués, tornado mártir depois disso (Bethencourt 1996: 20). Já a carta que nomeava os primeiros inquisidores de Sevilha seria bastante vaga na definição da tipologia de delitos e territórios que aqueles deveriam atuar, algo que se justificava pela necessidade de facilitar a transição de competências para estes e evitar resistências à sua atuação (Boeglin 2010: 1441-1442).

Por outro lado, conhecem-se cidades que já seriam visadas pela Inquisição espanhola antes de terem recebido um tribunal, como as Canárias que, antes de 1505, teria o seu prelado ao serviço do tribunal sevilhano (Campese Gallego 2010: 254-255). O tribunal de Valhadolid, por sua vez, estaria em

funcionamento desde 1488, mas Lea situa a sua fundação em 1485. No entanto, este seria, inicialmente, um tribunal itinerante. Em 1493, estaria estabelecido numa cidade a norte, Palencia, onde vigiava uma vasta região onde se incluía Valhadolid, mas apenas em 1502 se haveria de fixar naquela última (Soyer 2010: 1639-1640).

Em qualquer um dos casos, os tribunais inquisitoriais espanhóis acabaram por se aproximar dos centros do poder. Lisboa afirmava-se, cada vez mais, como capital de um reino e de um vasto império, sendo natural que a Inquisição acabasse por aí se fixar.

Tal como se verifica geralmente no caso espanhol, os estabelecimentos dos tribunais distritais portugueses entre 1539 e 1542, nomeadamente os de Lisboa, Évora, Coimbra, Porto, Lamego e Tomar, não deixaram registos de cerimónias de entrada dos inquisidores, mas têm a particularidade de terem sido projetados quase em simultâneo, conhecendo-se uma carta régia dirigida a quem haveria de tutelar alguns desses tribunais, assim como umas instruções que, apoiadas na experiência da mesa lisboeta, iriam nortear o funcionamento daqueles auditórios.

A 30 de junho de 1541, D. João III terá enviado cartas aos bispos de São Tomé, do Porto e de Lamego, dando instruções para a instalação de um tribunal inquisitorial, respetivamente, em Coimbra, no Porto e em Lamego, processo que contou com o acompanhamento do experiente inquisidor de Lisboa, João de Melo (ANTI, Corpo Chronologico, parte 3.^a, maço 15, doc. 54). Estes tribunais, aos quais ainda se juntaria o de Tomar em 1542, tiveram uma vida curta, sendo extintos entre 1543 e 1547, sobrando apenas os de Lisboa e Évora, este último também estabelecido com os primeiros.

A Inquisição de Coimbra não deixou indícios de uma eventual cerimónia de entrada do tribunal. Confiada a D. frei Bernardo da Cruz, bispo de São Tomé e reitor da Universidade estabelecida nessa cidade desde 1537, este tribunal iria encontrar uma diocese que fora sistematicamente visitada por D. Jorge de Almeida, bispo de Coimbra e um dos inquisidores da bula fundadora, tendo este atuado duramente contra a comunidade conversa. Frei Pedro Monteiro refere que, a 22 de setembro de 1541, o monarca pediu ao bispo de Coimbra que “em quanto se assim não asentava de todo [o tribunal inquisitorial de Coimbra], sobreestivesse neste bispado na execução de tudo o que tocar aos Christãos novos” (Mea 1997: 67). O novo tribunal daria assim continuidade a uma prévia atividade repressiva, tendo o seu distrito compreendido as dioceses de Coimbra e de Guarda. As mesmas fontes indicam ainda que frei Bernardo e D. Gomes Afonso, prior de Guimarães, teriam tomado posse como inquisidores a 15 de outubro, tendo ainda D.

Luís Pinheiro, bispo de Miranda, sido provido nas mesmas funções nesse mesmo ano. Segundo Mea, o Livro de Denúncias da Inquisição de Coimbra foi aberto a 19 de outubro, marcando o arranque da atividade do tribunal. Estas duas datas delimitam assim o período no qual se observou o efetivo estabelecimento da mesa de Coimbra.

A Inquisição do Porto, estudada por Elvira Mea e por Hermínia Vasconcelos Vilar, foi confiada ao bispo dessa cidade, D. frei Baltasar Limpo, um dos teólogos de corte que defendeu o estabelecimento da Inquisição em Portugal, tendo tomado posse a 13 de outubro de 1541 (Mea 1979: 215-227; Vilar 1987: 29-46). Baltasar estaria já em conflito com a comunidade conversa local em torno da ocupação da rua de S. Miguel. O tribunal portuense estenderia a sua jurisdição à diocese do Porto e à arquidiocese de Braga.

A Inquisição de Lamego, estudada por Manuela Freitas Ferreira, seria tutelada pelo bispo da mesma cidade, D. Agostinho Ribeiro, e teria jurisdição sobre as dioceses de Lamego e de Viseu, esta última governada pelo bispo D. Miguel da Silva, recolhido em Roma onde se empenhava na defesa dos cristãos-novos face aos abusos perpetrados pelos inquisidores (Ferreira 2012: 86). O tribunal terá sido recebido na cidade com jubilo, revelando as hostilidades de alguns cristãos-velhos contra a comunidade conversa. Herculano relata ainda como, numa certa manhã, apareceu afixado no pelourinho um texto, obra de algum poeta popular, em que delineava o modo como devia ser festejado o estabelecimento do novo tribunal. Dizia-se que os hebreus mais distintos da cidade seriam distribuídos em dois grupos, um dos instrumentistas e outro de dançarinos, qualificando-os de “cães” e “marranos”, assegurando a estes que haveriam de ser queimados no auto da fé que se haveria de realizar (Herculano sd: 125-126). Todavia, nada é avançado sobre uma efetiva cerimónia de entrada do tribunal na cidade.

A Inquisição de Évora teria tido como seu primeiro inquisidor Pedro Álvares de Paredes, desembargador da casa do cardeal infante, nomeado a 5 de setembro de 1541, o que leva Borges Coelho a afirmar que foi naquela data que o tribunal eborense assumiu a sua autonomia (Borges 1987: 20-21).

A Inquisição de Tomar fora criada mais tarde, possivelmente em 1542, conhecendo-se a atividade do inquisidor e prior do convento dessa localidade, Fr. António de Lisboa.

Em suma, os estabelecimentos dos tribunais inquisitoriais em finais de 1541 foram precedidos de instruções régias e foram confiados, nos casos de Lamego, Porto e Tomar, aos titulares das mitras dessas cidades, prelados alinhados com a política do Santo Ofício. No caso de Coimbra, esta responsabilidade recaía sobre outro bispo que, não o sendo de Coimbra,

encontrava na cadeira episcopal dessa sé um inquisidor da bula fundadora. Pedro Álvares de Paredes seria, por seu turno, desembargador de D. Henrique e Arcediago de Lavre da Sé de Évora. A entrada da Inquisição nessas cidades não encontrava, desta forma, uma resistência por parte da estrutura eclesiástica, nem mesmo da nobreza local, esta que, como atrás se referiu, estaria obrigada a apoiar o Santo Ofício por força da carta régia de novembro de 1536.

Finalmente, a afirmação das memórias setecentistas de que a fundação do tribunal de Lisboa terá ocorrido a julho de 1539 parece basear-se no provimento de João de Melo e Castro no dia 16 daquele mês como primeiro inquisidor daquela cidade, provimento apenas alegado pelas mesmas memórias, mas cuja validade se torna questionável (ANTT, Cons. Geral, L. 256, fl. 1-1v). Castro seria, como se viu, o único juiz do Tribunal da Fé, responsável pelas audiências e despachos, desde o dealbar do ano de 1537. Ocupava assim, havia quase três anos, as funções de conselheiro, deputado e inquisidor-mor por delegação. Acresce ainda que, em março de 1539, teria assinado como “inquisidor en Lisboa” (ANTT, Inq. Lisboa, P. 10829, fls. 25v-26). Como tal, estará o suposto provimento a ser confundido com uma ratificação dos poderes que aquele inquisidor já detinha, protocolo que, a posse do novo inquisidor-geral, D. Henrique, ocorrida a 3 de julho, poderia, eventualmente, obrigar? Sabe-se ainda que, a 26 de julho de 1539, aquele infante confiou os seus poderes àquele inquisidor, tal como o seu antecessor teria feito, ato que se confirma (por fontes coetâneas) quando, em Roma, em finais de 1539, os cardeais Monte e Giacobazzi expressaram o seu desagrado por o inquisidor-mor ter um “vis-imquisidor com suas vezes” (Corpo Dipl. Port., t. IV, p. 136; A comissão de 26 de julho é referida em Bethencourt 1996: 111). Poderá ter havido, na elaboração das listas setecentistas, uma confusão entre aquela comissão e o um eventual provimento de João de Melo como inquisidor, atendendo à semelhança dos dias (16 e 26)?

Na prática, nada na atividade inquisitorial insinuava uma alteração ao estatuto de um tribunal que já operava em Lisboa havia três anos. O quadro humano pouco se modificou em 1539, e apenas a nomeação de um carcereiro, em outubro desse ano, sugere uma maior autonomia do tribunal com a criação de cárceres próprios, já referidos em abril anterior, ainda que a dependência face ao aljube eclesiástico e à cadeia da corte perdurasse até 1549 (Posse do carcereiro em ANTT, Inq. Lisboa, L. 103, fls. 9-9v). Assistiu-se também à suspensão dos despachos inquisitoriais entre 14 de junho e inícios de 1540, justificada pelo processo de transição para um novo quadro jurídico que o término do primeiro triénio da atividade inquisitorial reclamava, e cujas

negociações, entre o monarca e o centro romano, acabariam emperradas pela controversa nomeação do infante D. Henrique para inquisidor-geral, do qual, em março de 1540, corria em Roma a suspeita de ser juiz da “vida e das roupas” dos cristãos-novos. Conhecem-se os esforços do cardeal Santiquattro e do embaixador D. Pedro de Mascarenhas em Roma para que se revissem estas matérias, aproveitando-se a ausência do Papa para “comprar o sono” a alguns letrados, enquanto se procurava afastar o núncio de Portugal (Corpo Dipl. Port., t. IV, 128-285). A 12 de outubro de 1539, a bula *Pastori Aeterni* visava proporcionar um novo quadro jurídico. Esta foi enviada a Capodiferro, mas nunca chegou a ser publicada em Portugal, por ser tida como desfavorável ao funcionamento da Inquisição (Azevedo 1989: 93-94).

Sem colocar de parte a tese de que o tribunal lisboeta fora criado em 1539, não se pode ignorar que aquelas circunstâncias políticas, condicionadoras da própria atividade inquisitorial, não seriam de todo propícias a uma reorganização institucional que a fundação de um tribunal distrital, eventualmente simbólica, poderia representar. A atribuição dessa fundação, *a posteriori*, a D. Henrique, responsável pelo estabelecimento e organização da Inquisição portuguesa, parece-se mais com uma conveniência histórica.

d) A criação da mesa de Lisboa em 1540 “com a formalidade de tribunal”

Além da ausência de fontes históricas que o corroborem, a tese na qual o tribunal de Lisboa fora criado em 1539 chega mesmo a ser contrariada por um manuscrito apenso a um processo de 1541, onde é referido que “se criou a Inquisição no ano de 1540 com formalidade de tribunal”, hipótese porventura mais válida do que a primeira, se a contemporaneidade entre os documentos se confirmasse, o que atribuiria ao manuscrito uma importante proximidade temporal ao evento em causa (ANTT, Inq. Lisboa, P. 17 982, fl. 19).

Importa, por isso, avaliar a validade desta fonte, até porque esta não apresenta uma data, resumindo-se a um texto escrito num pequeno fólio. Nesta lê-se: “foi creada a Mesa da Conciencia no ano de 1533, e sete anos depois se creou a Inquisição no ano de 1540 com formalidade de Tribunal, e, no ano seguinte de 1541, saiu a queimar a estátua do mestre Gabriel, requerente das causas, em 23 de outubro de 1541” (ANTT, Inq. Lisboa, P. 17 982, fl. 19). Se a condenação deste cristão-novo pode ser confirmada pelo respetivo processo, a imprecisão histórica relativa à Mesa da Consciência, cuja

criação teria antes ocorrido em 1532, exige algum cuidado no manuseamento desta fonte, sobretudo porque a tese de a Inquisição ter sido criada em 1540 relembra aquela, historicamente imprecisa, de um falso nuncio responsável pela introdução da Inquisição em Portugal.

Saavedra, nome desse falso legado papal, teria chegado a Portugal em 1540 na companhia de dois jesuítas e teria convencido D. João III a introduzir o Santo Ofício no reino e a abrir os tribunais de Lisboa e de Coimbra, nomeando como inquisidores Pedro Álvares Bezerra, Alonso Vásquez e Luís de Cárdenas, anteriormente inquisidores em Sevilha e Llerena. Saavedra teria, alegadamente, assistido ao primeiro auto-da-fé em Lisboa, em setembro de 1540, mas consta que em janeiro do ano seguinte teria sido preso em Castela por esta burla, acabando por ser condenado às galés pela Inquisição espanhola e depois salvo desse destino pelo perdão outorgado por Paulo IV.

A lenda do falso nuncio terá surgido em Castela, em meios populares, e surge em relatos como a *Viajem à Turquia*, escrito por um anónimo em 1557 (Marcocci; Soyer 2010: 1354-1355). Esta lenda voltou a ser citada na abertura do livro de listas de autos-da-fé do Tribunal da Fé que se realizaram até 1750, num texto sem autoria ou data, e sem qualquer nota que refutasse ou questionasse tal narrativa. Afirma-se aí que foi por “por astucias de Saavedra”, portador de falsas bulas, que se introduzira a Inquisição em Lisboa no reinado de D. João III. Segundo esta fonte, o Papa terá descoberto esta burla oito meses depois, tendo logo enviando o seu nuncio, Aloisio Lipomano, o qual encontrou o tribunal “bem disposto e ordenado e favorecido por d’El Rei” (ANTT, Inq. Lisboa, Liv. 7, fl. 1). Relata-se depois, como se procurasse reconstituir uma linha cronológica, a nomeação de D. Henrique para inquisidor-geral, o estabelecimento do tribunal no Paço dos Estaus, e a celebração do auto-da-fé em setembro de 1540, o que sugere que a fundação seria anterior ao provimento do infante.

A referência a esta lenda do falso nuncio, nada laudatório da história da fundação da Inquisição portuguesa, num livro da própria instituição, levanta várias questões sobre a autoria e os motivos por trás deste texto. Note-se que neste se chega a referir que João de Melo presidiu ao auto-da-fé “em forma de tribunal”, palavras que lembram aquelas, inscritas no manuscrito de 1541, que dizem que a Inquisição foi criada “com formalidade de tribunal”. As inexactidões históricas são, enfim, um traço comum entre os dois documentos, mas uma análise da escrita aponta para autores distintos.

Mas atente-se aos erros aí presentes. O tribunal esteve sediado no Paço dos Estaus, pelo menos, desde inícios de 1538, e não depois do provimento de D. Henrique, embora tivesse sido necessário recorrer, até ao final da década de

40, a outros espaços para a realização de audiências, como nas pousadas dos inquisidores, no Hospital de Todos os Santos ou em mosteiros. Finalmente, a chegada de Lipomano a Lisboa encontra-se documentada para a primavera de 1542, o que comprova a fragilidade desta narrativa (Barbosa 2000: 312).

Considere-se, mesmo assim, a hipótese de o tribunal de Lisboa ter sido criado em 1540. Existe, neste ano, uma aparente normalidade que não se encontra no anterior. Retomaram-se os despachos inquisitoriais, sob nova liderança, sobretudo depois de, em março, a posse de D. Henrique ter tido o tão necessário reconhecimento papal, com o breve *Ex Litteris*, de 10 de março de 1540 (Corpo Dipl. Port., t. IV, 284-285). No culminar do arranque desta atividade repressiva, celebrou-se, a 26 de setembro, o primeiro auto-da-fé em Portugal, de onde saíram 23 pessoas. A cerimónia teve lugar na Ribeira, frente aos paços régios, contando com a pregação do padre frei Francisco de Villa Franca, frade de Nossa Senhora da Graça da Ordem de Santo Agostinho, que estava em Lisboa com frei Luís de Montoia, vigário geral da mesma Ordem. Assistiram o rei, prelados e demais fidalgos de Lisboa, presidindo aos trabalhos o inquisidor João de Melo. Nessa ocasião, e segundo as fontes setecentistas, depois de se ter demonstrado ao monarca a necessidade de o Alentejo ter outro tribunal, D. João III assim “o ordenou na dita cidade de’Évora” (ANTT, Cons. Geral, L. 435, fl. 5-5v). Assumia-se que a Inquisição de Lisboa seria um tribunal distrital, o que, de resto, se poderia asseverar pela proveniência dos réus, completamente circunscrita aos limites da arquidiocese lisboeta.

Finalmente, nos dois meses seguintes a este auto público, fizeram-se importantes esforços para alterar e regulamentar a orgânica do Santo Ofício. A 14 de outubro, outorgava-se a Diogo Ribeiro, um ano depois de ter sido provido carcereiro, uma carta regimental que regulava o seu ofício (ANTT, Inq. Lisboa, L. 103, fl. 8v). A 10 de novembro de 1540, depois de quase quatro anos em que o tribunal teve apenas João de Melo e Castro como juiz, foram empossados dois novos inquisidores, o dominicano Jorge de Santiago e o desembargador régio Jorge Rodrigues, que teria servido a câmara do nuncio Capodiferro (ANTT, Inq. Lisboa, L. 103, fl. 5v).

Ao contrário de Castro, estes não seriam conselheiros do Santo Ofício, pelo que os seus poderes estariam limitados ao exercício do cargo em que eram providos. Nesse sentido, as cartas de nomeação que hoje se preservam destes são o primeiro testemunho da criação do ofício de inquisidor em Portugal e de um tribunal distrital que se distinguia, quanto ao estatuto e âmbito de intervenção, do Conselho do Santo Ofício. A relação intrainstitucional que aqui se instituiu prepararia a macroestrutura inquisitorial para que, um ano depois, fosse implantada uma rede de tribunais distritais que teria o Conselho como

última instância judicial. D. Henrique autorizava estes “seus comissários de Lisboa” a receberem, de qualquer parte do reino, independentemente de lhes ter sido atribuído um distrito, todas as denúncias e confissões de casos de heresia e outros delitos que, segundo a bula da Inquisição, pertencessem à sua jurisdição, podendo assim inquirir e proceder contra estes, mandando prender, movendo os processos, faculdades particularmente depositadas em Jorge Rodrigues, “ficando reservado pera nos as sentenças finais e assi as penitencias públicas, as quais sentenças e penitencias se não despacharão finalmente senam perante nos ou perante quem cometermos o despacho delas”. Aos inquisidores seria apenas permitido “sentenciar em despacho final as causas que não sejam de heresia e que pertençam à Inquisição” (ANTT, Inq. Lisboa, L. 103, fl. 5v). Aquelas que revelassem heresia seriam despachadas pelos conselheiros do Santo Ofício, como se confirma pela prática processual. E mesmo quando Santiago se juntava a Melo nesses despachos, a capacidade dos membros do tribunal lisboeta de influenciar qualquer determinação estaria certamente limitada face ao número elevado de conselheiros que compunham essa mesa, sobretudo entre 1541 e 1544, quando foram indigitados 15 letrados, nenhum deles vinculados à mesa de Lisboa (Giebels 2018: 93). Este último ano marca, enfim, o fim dessa distinção entre o conselho e o tribunal lisboeta, com um grupo restrito de inquisidores, deputados e conselheiros a servir ambos ou, melhor dizendo, uma Inquisição de Lisboa com poderes ampliados, depois de ter sido chamado a si todas as culpas e processos pendentes nos restantes tribunais, estes que, com a suspensão dos despachos inquisitoriais por imposição papal por breve de setembro de 1544, rapidamente acabariam por colapsar, salvando-se apenas o de Lisboa e o de Évora.

Conclusão

Na ausência de um rito fundador, podem, consoante os critérios adotados, serem encontradas várias “fundações” da Inquisição de Lisboa, seja em 1539, 1540 ou mesmo 1537, ano do estabelecimento do tribunal naquela cidade. Ao contrário dos demais tribunais distritais, onde várias cartas régias encomendaram a sua criação a quem os haveria de tutelar, atribuindo um distrito bem circunscrito, a criação do tribunal de Lisboa confunde-se com o próprio estabelecimento da Inquisição portuguesa, pois foi apenas aquele auditório que existiu até setembro de 1541, não obstante ter sido constituído em Évora. Mais do que uma data específica, a “fundação” da Inquisição de Lisboa foi um longo processo que decorreu numa conjuntura adversa ao

funcionamento do Tribunal da Fé, obrigando a constantes reorganizações e mudanças de estratégias que apenas encontrariam uma rota firme quando o infante D. Henrique pegou no leme da máquina inquisitorial.

A afirmação da mesa de Lisboa enquanto tribunal distrital passou, enquanto não se estabelecessem outros tribunais, por tentar distingui-la do Conselho do Santo Ofício. Contudo, apenas depois da posse de dois novos conselheiros a 16 de junho de 1539, D. Rodrigo Pinheiro e frei João Soares, a distinção entre aquelas duas mesas se tornou mais clara, sobretudo pela importância que o primeiro foi assumindo, competindo com o próprio João de Melo nos despachos de processos, o que, associado à posse de vários conselheiros entre 1540 e 1544, levou a que a mesa lisboeta perdesse finalmente influência sobre o Conselho (ANTT, Inq. Lisboa, L. 330, doc. 19). O tribunal lisboeta passaria, desde novembro de 1540, a ter dois novos inquisidores, libertando João de Melo para as visitas inquisitoriais que se haveriam de realizar e para acompanhar a criação dos novos tribunais. As fronteiras do distrito deste tribunal passariam, depois disso, a ser partilhadas pelos novos tribunais. A gradual extinção destes entre 1543 e 1547, acabaria por inverter este processo, havendo novamente uma sobreposição entre a mesa do Conselho e a de Lisboa, sobretudo a partir de 1550, algo que se perpetuou praticamente até à criação “formal” do Conselho Geral do Santo Ofício em 1569 (Giebels 2018: 71-92).

Fontes e bibliografia

Fontes

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Conselho Geral do Santo Ofício, Livros 249, 256, 347, 435.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Inquisição de Lisboa, Livros 7, 52, 103 e 330.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Inquisição de Lisboa, Processos 2154, 2725, 3164, 3828, 3914, 4286, 4829, 5000, 7807, 10829, 10985, 12561, 17982.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Corpo Chronologico, parte 3ª, maço 15, doc. 54. *Corpo Diplomático Portuguez...* (1862-1910). Lisboa: Typographia da Academia Real das Sciencias, 1862-1910, 15 tomos.

MACHADO, Diogo Barbosa (1741-1759). *Bibliotheca Lusitana historica...* Lisboa Occidental: António Isidoro da Fonseca, Tomo III.

Bibliografia

- BAIÃO, António (1906). *A Inquisição em Portugal e no Brasil: subsídios para a sua história*. Lisboa: Of. Tip. – Calçada do Cabra 7.
- BARBOSA, David Sampaio Dias (2000). “Nunciatura de Lisboa”, in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.), *Dicionário de História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores / CEHR-UCP, vol. 3, 312.
- BETHENCOURT, Francisco (2000). “A Inquisição”, in AZEVEDO, Carlos Moreira (dir.), *História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, vol. 2, 102.
- BETHENCOURT, Francisco (1996). *História das Inquisições – Portugal, Espanha e Itália*. s.l.: Temas e Debates.
- BUESCU, Ana Isabel (2005). *D. João III*. Lisboa: Círculo de Leitores.
- BOEGLIN, M. (2010). “Siviglia”, in PROSPERI, Adriano (coord.), *Dizionario storico dell’Inquisizione*. Pisa: Editione della Normale, vol. 3, 1441-1442.
- CAMPESE GALLEGO, F. (2010). “Canarie”, in PROSPERI, Adriano (coord.), *Dizionario storico dell’Inquisizione*. Pisa: Editione della Normale, vol. 1, 254-255.
- COELHO, António Borges (1987). *Inquisição de Évora. Dos primórdios a 1668*. Lisboa: Caminho, Vol.1.
- DEDIEU, J.P. (2010). “Galizia”, in PROSPERI, Adriano (coord.), *Dizionario storico dell’Inquisizione*. Pisa: Editione della Normale, vol. 2, 640.
- DEDIEU, J.P. (2010). “Toledo”, in PROSPERI, Adriano (coord.), *Dizionario storico dell’Inquisizione*. Pisa: Editione della Normale, vol. 3, 1577-1578.
- FEITLER, Bruno (2010). “Lisbona”, in PROSPERI, Adriano (coord.), *Dizionario storico dell’Inquisizione*. Pisa: Editione della Normale, vol. 2, 923-924.
- FERREIRA, Maria Manuela de Sousa Vaquero Freitas (2012). *O Tribunal da Inquisição de Lamego - Contributo para o Estudo da Inquisição no Norte de Portugal*. Tese de Doutoramento em Cultura Portuguesa, apresentada à Univ. de Trás-os-Montes e Alto Douro, Vila Real.
- HERCULANO, Alexandre (sd). *História da Origem e Estabelecimento da Inquisição em Portugal*. Lisboa / Belo Horizonte: Livraria Bertrand / Livraria Francisco Alves, Tomos II e III.
- MARCOCCI, Giuseppe (2011). “A fundação da Inquisição em Portugal: um novo olhar”. *Lusitania Sacra*. 23, 17-40.
- MARCOCCI, Giuseppe, Paiva, José Pedro (2013). *História da Inquisição Portuguesa (1536-1821)*. Lisboa: Esfera dos Livros.
- MARCOCCI, Giuseppe, Soyer, F. (2010). “Saavedra, Juan Pérez de”, in PROSPERI, Adriano (coord.), *Dizionario storico dell’Inquisizione*. Pisa: Editione della Normale, vol. 3, 1354-1355.
- MATEUS, Susana Bastos (2010). “Los orígenes inciertos de la Inquisición en Lisboa

- (1536-1548): Geografia penitencial y estrategias de defensa de los *Cristãos-novos*”, *Tiempos Modernos*, 20, 1-27.
- MEA, Elvira Cunha de Azevedo (1997). *A Inquisição de Coimbra no século XVI – A Instituições, os Homens e a Sociedade*. Porto: Fundação Engº António de Almeida.
- MEA, Elvira Cunha de Azevedo (1979). “A Inquisição do Porto”. *Sep. da Revista de História*, 11. Porto, 215-227.
- MILLAR CARVACHO, R. (2010). “Lima”, in PROSPERI, Adriano (coord.), *Dizionario storico dell’Inquisizione*. Pisa: Editione della Normale, vol. 2, 906-907.
- MUÑOZ SOLLA, R. (2010). “Ciudad Real”, in PROSPERI, Adriano (coord.), *Dizionario storico dell’Inquisizione*. Pisa: Editione della Normale, vol. 1, 335.
- MUÑOZ SOLLA, R. (2010). “Cuenca”, in PROSPERI, Adriano (coord.), *Dizionario storico dell’Inquisizione*. Pisa: Editione della Normale, vol. 1, 439-440.
- MUÑOZ SOLLA, R. (2010). “Sigüenza”, in PROSPERI, Adriano (coord.), *Dizionario storico dell’Inquisizione*. Pisa: Editione della Normale, vol. 3, 1425.
- GIEBELS, Daniel Norte (2018). *A Inquisição de Lisboa (1537-1579)*. Lisboa: Gradiva.
- PAIVA, José Pedro (2011). *Baluartes da fé e da disciplina. O enlace entre a Inquisição e os bispos em Portugal (1536-1750)*. Coimbra: Imprensa da Universidade.
- PAIVA, José Pedro (2007). “Um príncipe na diocese de Évora: o governo episcopal do cardeal infante D. Afonso (1523-1540)”, *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, 7, 127-174.
- PARRELO, V. (2010). “Barcelona, età moderna”, in PROSPERI, Adriano (coord.), *Dizionario storico dell’Inquisizione*. Pisa: Editione della Normale, vol. 1, 136.
- PEREIRA, Isaiás da Rosa (1984). *Documentos para a História da Inquisição em Portugal...* Porto: Arquivo Histórico Dominicano Português.
- PETTORRU, M. G. (2010). “Sardegna”, in PROSPERI, Adriano (coord.), *Dizionario storico dell’Inquisizione*. Pisa: Editione della Normale, vol. 3, 1379.
- PIAZZA, R. (2010). “Messico”, in PROSPERI, Adriano (coord.), *Dizionario storico dell’Inquisizione*. Pisa: Editione della Normale, vol. 2, 1037-1040.
- PROSPERI, Adriano (2010). “Zaragoza”, in PROSPERI, Adriano (coord.), *Dizionario storico dell’Inquisizione*. Pisa: Editione della Normale, vol. 3, 1717-1720.
- SOYER, François (2010). “Valhadolid”, in PROSPERI, Adriano (coord.), *Dizionario storico dell’Inquisizione*. Pisa: Editione della Normale, vol. 3, 1639-1640.
- VILAR, Hermínia Vasconcelos (1987). “A Inquisição do Porto: actuação e funcionamento (1541-1542)”, *Revista de História Económica e Social*, 21, 29-46.